



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 197/2005

Em, 18 de Abril de 2005.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 100, § 3º, C/C ART. 78 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Juarez Távora, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os débitos considerados como sendo de pequeno valor, para efeito de não inclusão em precatório perante a Fazenda Pública Municipal de Juarez Távora, serão regidos por esta lei.

Artigo 2º - Considera-se débito ou obrigação de pequeno valor, para efeitos desta Lei, aqueles decorrentes de Sentença Judicial condenatória, transitada em julgado, que não ultrapassem 10 (dez) salários mínimos, vigentes na oportunidade do pagamento.

Artigo 3º - Os débitos ou obrigações que ultrapassem os limites estabelecidos no Art. 2º, submete-se, para efeito de pagamento, ao regime de precatório, fazendo-se exclusivamente de acordo com a ordem cronológica de apresentação, conforme orientação do art. 100, § 3º, da Constituição Federal;

Artigo 4º - Os débitos e obrigações consolidados antes da data de vigência desta Lei, reger-se-ão, quanto à forma de pagamento pelo artigo 100, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Entende-se por consolidado, para efeito desta Lei, o débito ou obrigação previsto em sentença condenatória transitada em julgado.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


José Alves Fellosa
Prefeito Constitucional

